



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

MENSAGEM N°. 051/2022

Fundão/ES, 18 de agosto de 2022.

Ao Exmo. Sr.

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de que “altera o art. 53 da Lei Municipal 1.033, de 10 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

O Plano Diretor é hoje a principal ferramenta à disposição dos Municípios para o pleno exercício do planejamento urbano.

A alteração do art. 53 é de suma importância, pois visa a criação de espaços públicos e ou a implantação de equipamentos comunitários, ocasionando, dessa forma, o desenvolvimento do município e o bem-estar de seus habitantes.

É considerado um espaço público qualquer área de domínio estatal livre para o uso da população em geral, criado para a interação das pessoas com a cidade. São todos os ambientes abertos, como ruas, calçadas, feiras, praças, jardins ou parques, e ambientes fechados, como bibliotecas e museus públicos.

Consideram-se equipamentos públicos comunitários as instalações e espaços de infraestrutura urbana destinados aos serviços públicos de educação, saúde, cultura, assistência social, esportes, lazer e segurança pública. Também são considerados equipamentos públicos os de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.

Ademais, os espaços públicos têm papel determinante na sociedade urbana, pois são os locais de encontros, relações, convívio e trocas entre os mais diversos grupos que compõem a comunidade. Portanto, a existência e qualidade destes está diretamente relacionada a uma cultura agregadora e compartilhada entre os cidadãos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Consequentemente, congregar à análise célere da matéria e sua posterior aprovação, certos que prestamos serviço de inequívoca **utilidade pública** aos moradores desta cidade.

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,



GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Fundão





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º 061/2022

**ALTERA O ART. 53 DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.033 DE 10 DE DEZEMBRO DE
2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 53, da Lei Municipal nº 1.033, de 10 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53. Os desmembramentos, quando houver necessidade de criação de espaço público e ou implantação de equipamentos comunitário, estão sujeitos à transferência ao município de até 10% (dez por cento) da área parcelável, observada a seguinte proporção, quando a administração não dispuser de outra forma:

- a)** – Até 5% (cinco por cento) da gleba parcelável de espaços livres de uso público;
- b)** – Até 5% (cinco por cento) da gleba parcelável de espaços para equipamentos comunitários.

Parágrafo Único. A transferência prevista no "caput" não se aplica às glebas cuja maior porção tenha área inferior a 8.000 m² (oito mil metros quadrados).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
em 18 de agosto de 2022.



GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Fundão

